

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **ABM REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.207.565/0001-84, situada a Rua Siqueira Campos, 646, bairro do Recreio, Vitória da Conquista – BA, neste ato representada por Dr. Augusto Cândido Correia Santos, doravante denominado **LOCADORA** e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA** Autarquia Federal criada pela Lei 4,324/64, com sede à Rua Basílio da Gama, 03, Canela, Salvador – BA, CNPJ 15.246.655/0001-11, aqui representado por Paulo César Alcântara Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 101.569.505-10, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, a saber:

1º) O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na rua Siqueira Campos, 646, bairro do Recreio, Vitória da Conquista – BA de propriedade da **LOCADORA**:

2ª) O prazo de locação é de 36 meses, com início em 01 de junho de 2006, e término em 31 de maio de 2009, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que será automática, por igual período, se não houver a sua denúncia prévia, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel reajustado nos termos da Cláusula Décima Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

3ª) O aluguel mensal é de **RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, se comprometendo o **LOCATÁRIO** a pagar pontualmente, até o 2º (**segundo**) dia útil do mês **subseqüente ao vencido** ambos mediante depósito bancário na conta corrente do locador, de nº 602-5, no Banco Bradesco S.A. Agência 3548, cidade de Vitória da Conquista e cujos recibos bancários, seqüenciados, servirão como comprovantes dos pagamentos respectivos;

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária e multa no valor de 2%




Allan Rodrigues de Carvalho
OAB/BA - 20739
PROJUR - CRO/BA

11ª) Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

12ª) O imóvel ora locado terá finalidades não residenciais, especialmente para instalação da Delegacia Regional do Locatário na Cidade de Vitória da Conquista, podendo abrigar entidades congêneres da Classe e nela promover os eventos e programas atinentes às suas funções institucionais, não podendo, entretanto, mudar a destinação do imóvel sem consentimento expresso do locador.

13ª) Fica estipulada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a multa de **100% do valor do aluguel vigentes**, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, tendo a parte inocente a faculdade de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;


14ª) O valor do aluguel mensal estipulado no presente contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M, ou na sua falta, o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento.

15ª) A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos por si só construirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpelação ou aviso extrajudicial;

16ª) Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;


17ª) O contrato de locação somente poderá rescindido de acordo com as disposições elencadas no arts. 9º e 53 da Lei 8.245/91.




Allan Rodrigues de Carvalho
OAB/BA - 20739
PROJUR - CRO/BA

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo:

Vitória da Conquista (BA), 04 de abril de 2006.



ABM REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LOCADOR



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


Allan Rodrigues de Carvalho
OAB/BA - 20739
PROJUR - CRO/BA